



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 6/69

De 3 de março de 1.969

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as determinações contidas no Ato Institucional nº 7, de 26 de fevereiro de 1969 e principalmente o estabelecido em seu artigo 4º, que modificou a redação do parágrafo 2º, do artigo 16, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967;

Considerando que face ao supramencionado Ato Institucional, somente serão remunerados os vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a 300.000 habitantes;

Considerando que nessas condições e por colidirem frontalmente com a supramencionada legislação as Resoluções de números 10, de 22 de fevereiro de 1961; 39, de 31 de outubro de 1963 e 71, de 10 de setembro de 1968, e ainda o Ato nº 1/69, de 3 de fevereiro de 1969, da Presidência da Câmara, não podem subsistir;

Considerando, entretanto, que o Ato Institucional nº 7, não teve efeito retroativo, pelo que o período a ele anterior está na pendência da indicação de solução que solicitamos a S. Excia., o Sr. Ministro da Justiça, devendo portanto ser procedido o depósito no Banco do Brasil S/A, da quantia referente ao período de 1º a 25 de fevereiro do corrente ano, até superior decisão;

Considerando ainda, que se torna indispensável proceder-se a comunicação à todas as repartições que receberam atestados fornecidos pela Presidência da Câmara;

Considerando que o Diário Oficial da União que publicou o Ato Institucional nº 7, foi recebido em Araraquara nesta data,

R E S O L V E :

Artigo 1º - A remuneração dos senhores vereadores no Município de Araraquara é considerada gratuita, a contar de 26 de fevereiro de 1969.

Artigo 2º - Fica revogado o Ato nº 1/69, de 3 de fevereiro de 1969, da Presidência da Câmara Municipal, procedendo-se, entretanto, o depósito no Banco do Brasil S/A, do "quantum" referente ao período de 1º a 25 de fevereiro do corrente ano, até ser obtida solução superior ou judicial.

Parágrafo único - Caso a solução seja favorável aos senhores vereadores será liberado pela Presidência o "quantum" a que cada vereador tenha direito; na hipótese contrária, referida importância reverterá ao Município.

Artigo 3º - Proceder-se-á comunicação de gratuidade do mandato dos senhores vereadores, estabelecida em obediência ao Ato Institucional nº 7, de 26 de fevereiro de 1969, à todas as repartições públicas a que pertençam vereadores com assento à Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 3 (três) dias do mês de março do ano de 1.969 (mil, novecentos e sessenta e nove).-

DR. MIGUEL PEDDE NETTO
-Presidente-